

RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PROCESSO LICITATÓRIO Nº048/2015 EDITAL DE PREGÃO Nº 028/2015

Contratação de Serviços Especializados para Elaboração, Organização e aplicação de Processo Seletivo.

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL, no dia 10 de novembro de 2015, às 09h00min, para a Contratação de Serviços Especializados para Elaboração, Organização e aplicação de Processo Seletivo, a qual será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº 1386, de 2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes nº 01 de proposta de preços e nº 02 de documentos para habilitação será até às **09h00min do dia 10 de novembro de 2015**, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura sita à Rua Nereu Ramos, nº 204, Centro, Erval Velho/SC, 89613-000.

CAPÍTULO I. DO OBJETO

Art. 1º - A presente licitação tem por objeto a Contratação de Serviços Especializados para Elaboração, Organização e aplicação de Processo Seletivo, compreendendo os serviços especificados no art. 42 deste edital.

CAPÍTULO II.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **Art. 2º -** Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:
- Sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- **II -** Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País);
- III Constituídos em regime de consórcio;
- **Art. 3º -** Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO III. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º - O recebimento dos envelopes contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às 09h00min do dia 10 de novembro de 2015, no Setor de Compras desta Prefeitura, situado no endereço retro mencionado.



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Parágrafo único - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido neste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Erval Velho e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o proponente, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido, no Setor de Compras desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 5º - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das proponentes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, apresentará os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto nesse edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNIC. DE ERVAL VELHO - SC PREGÃO Nº 028/2015 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNIC. DE ERVAL VELHO - SC PREGÃO Nº 028/2015 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

- **Art. 6º -** Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:
- § 1º O representante da empresa proponente deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo I, juntamente com um documento de identificação com foto.
- § 2º Nesta fase, observando as disposições do art. 18, o representante da proponente deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao proponente.
- **Art. 7º-** A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a proponente de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.
- **Art. 8º -** Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

CAPÍTULO IV. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- **Art. 9º -** Por força da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas ME e as empresas de pequeno porte EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir propostos:
- § 1º A Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP que queira exercer os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 deverá apresentar, no ato do credenciamento, cópia da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento chancelada pela Junta Comercial da Jurisdição competente;
- § 2º As proponentes que se enquadrem na condição de microempresa ME e as empresas de pequeno porte EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

prevista no art. 22;

- § 3º Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo—se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) à melhor proposta classificada.
- **§ 4º** Para efeito do disposto no parágrafo acima, caracterizado o empate, proceder—se—á do seguinte modo:
- **I-** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- **II-** A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- **III -** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **IV** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- **V -** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3°, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- **VI -** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 5º No momento da oportuna fase de habilitação, caso a proponente detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição;
- I- Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **II -** A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO V. DA PROPOSTA COMERCIAL

- **Art. 10 -** O Envelope nº 01 PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:
- I Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- **II -** Número deste Pregão;
- **III -** Número do item, descrição dos serviços, quantidade, unidade de medida, preço unitário por hora e preço total, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	R\$ Unit.	R\$ Total

IV - Local, data, assinatura e identificação do representante legal da proponente.



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **Art. 11 -** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.
- **Parágrafo único -** O valor discriminado no **Anexo IV** deve ser considerado pelos proponentes como preço máximo para elaboração da proposta de preço para este certame.
- **Art. 12 -** Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos bens, objeto da presente Licitação.
- **Art. 13 -** Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CAPÍTULO VI. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- Art. 14 O Envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos de habilitação:
- § 1º Habilitação jurídica, apresentar os seguintes comprovantes, conforme o caso:
- **1-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **II -** Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- **III -** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **IV** Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" conforme modelo constante do **Anexo II**.
- § 2º Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Proponente, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:
- **I-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- **II-** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente.
- **III -** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.
- **IV -** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **V** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- § 3º Habilitação Técnica, apresentar comprovantes relativo a:



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- I- Comprovação para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração CRA e assinado pelo responsável técnico, no qual se ateste que a empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços semelhantes ao que esta sendo licitado.
- **II -** Comprovante da qualificação da banca de professores responsáveis pela elaboração e correção das questões aplicadas na prova.
- **III -** Certidão Negativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Estado onde localizada a sede da empresa, na qual conste que a empresa proponente não tem instaurado contra si processo judicial que trate sobre irregularidades/fraudes em concurso público (a certidão deve contemplar ações civis públicas, ações populares e ações criminais, no 1º e 2º grau).
- **IV** Certidão Negativa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Estado onde localizada a sede da empresa, na qual conste que os sócios da empresa proponente não tem instaurado contra si processo judicial que trate sobre irregularidades/fraudes em concurso público (a certidão deve contemplar ações civis públicas, ações populares e ações criminais, no 1º e 2º grau).
- **Art. 15 -** As proponentes poderão substituir os documentos referidos nos incisos I a V, do art. 15, pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pelo Setor de Compras do Município de Erval Velho, SC.
- Parágrafo único A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas proponentes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos proponentes junto ao Setor de Compras do Município de Erval Velho, SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.
- **Art. 16 -** Caso a proponente tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **art. 14** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO.
- **Art. 17 -** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90** (**noventa**) **dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- **Parágrafo único -** A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.
- **Art. 18 -** Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **Parágrafo único** As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.
- **Art. 19** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da proponente com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:
- 1 se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- II se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- Art. 20 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou



Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Art. 21 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no **art. 14**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

CAPÍTULO VII. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- **Art. 22 -** Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo III**, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.
- Art. 23 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- § 1º Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- § 2º Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos arts. 11 e 12 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexeqüível (inferior a 50% dos preços máximos estabelecidos no edital).
- **Art. 24 -** No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- § 1º Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- § 2º A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à proponente, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.
- § 3º A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.
- § 4º Os lances verbais ofertados pelas proponentes também deverão ser registrados e assinados pelos seus representantes legais em documento que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.
- § 5º O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas proponentes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.
- § 6° É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- § 7º Dos lances ofertados não caberá retratação.
- § 8º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **Art. 25 -** Caso os proponentes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **Art. 26 -** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **Art. 27 -** Em seguida, o Pregoeiro aplicará, se for o caso, o disposto nos **parágrafos 3º e 4º do** art. **9º** do Edital.
- **Art. 28 -** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.
- **Art. 29 -** Sendo considerada aceitável a proposta comercial da proponente que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **artigo 14** deste Edital.
- **Art. 30 -** Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as proponentes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **Capítulo VI** deste Edital.
- **Art. 31 -** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- **Parágrafo único -** Ocorrendo a situação referida no caput, o Pregoeiro poderá negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- **Art. 32 -** Observando-se o disposto no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.
- **Art. 33 -** Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as proponentes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93).
- Art. 34 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às proponentes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais proponentes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- § 1º A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da proponente e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- § 2º A ausência do proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **Art. 35 -** Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- **Parágrafo único -** A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.
- **Art. 36 -** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as proponentes presentes.
- **Art. 37 -** O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das proponentes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, pelo prazo de **10** (**dez**) **dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

CAPÍTULO VIII. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- **Art. 38 -** No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proponente(s) que apresentar(em) o <u>MENOR PREÇO GLOBAL</u>, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
- **Art. 39 -** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3°, § 2°, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.
- **Art. 40** A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, $\grave{a}(s)$ proponente(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).
- **Art. 41 -** O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente

CAPÍTULO IX. DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- **Art. 42 -** Os serviços ora contratados e descritos na Cláusula 1ª, serão desenvolvidos e executados sob a total responsabilidade da CONTRATADA, a qual se compromete a elaborar as provas, aplicá-las, corrigi-las e no final das provas, elaborar uma relação detalhada das notas obtidas por cada candidato, por ordem de classificação e por categoria profissional.
- § 1º Para operacionalizar o Teste Seletivo, a CONTRATADA se obriga a oferecer os fiscais para as provas escritas e práticas
- § 2º O prazo para a entrega final dos serviços é de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.
- § 3º Os serviços de elaboração do edital e das provas bem como sua correção, análise de recursos serão executados na sede da empresa ou em local por ela definido sob sua inteira responsabilidade.



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 4º As provas escritas serão na Escola Básica Municipal Cesar Avelino Bragagnolo, sito a Rua Cel Honorato Vieira, nº 1073, Centro Erval Velho –SC
- § 5º As provas práticas serão executadas em locais determinados pelo município no perímetro urbano do município de Erval Velho.
- **§ 6º** Deverá ser aplicada prova prática para os cargos de Agente de Serviços Gerais I, Professor de Educação Musical e Auxiliar Técnico de Edificação.

DAS RESPONSABILIDADES

Da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO-SC

- Publicar o Edital do Teste Seletivo;
- Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos na Cláusula nº 3;
- Constituir Comissão Municipal para presidir o processo de seleção do Teste Seletivo, para avaliar e homologar as inscrições dos candidatos;
- Disponibilizar local para a execução das provas escritas e práticas;

Da CONTRATADA

- Elaborar o Edital que será submetido a aprovação da contratante;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e homologados pela Comissão Municipal;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e homologados, distribuindo-os por salas;
- Elaborar as provas escritas e práticas, aplicá-las e corrigi-las;
- Elaborar a relação dos candidatos aprovados, na prova escrita, por cargo/categoria profissional, em ordem de classificação;
- Elaborar a relação final dos aprovados, após os recursos, se houver, por cargo/categoria profissional, em ordem de classificação;
- Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação sobre o Teste Seletivo que lhe for solicitada, exceto àquelas informações sigilosas;
 - 1) Fornecer ao CONTRATANTE, Nota Fiscal de Prestação de Serviço referente ao pagamento efetuado.
 - **Art. 43 -** A Contratada ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
 - **Art. 44 -** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

2) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Art. 45 -** O Município efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao proponente vencedor, de forma parcelada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- § 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Relatório de Registro dos Serviços Prestados.
- § 2º O pagamento total só será efetuado após a entrega final dos serviços contratados.



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- § 3º A liquidação da despesa ocorrerá mediante a aposição de assinatura do servidor tomador do serviço, ou de seu superior, no Relatório de Registro dos Serviços Prestados, de forma a atestar que os mesmos foram devidamente executados pela Contratada.
- **Art. 46 -** Conforme consta no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **Art. 47 -** É obrigação da empresa contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Art. 48 -** Não haverá reajuste nem atualização de valores.
- **Art. 49 -** As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho/SC para o exercício de 2015, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças Proj/Ativ: 2.008 / Manutenção do Departamento de Administração Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000.0 / Aplicações Diretas

Art. 50 - Para pagamento das despesas decorrentes do objeto desta licitação serão utilizados recursos próprios.

3) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida ao Setor de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

- **Art. 52 -** Tendo a proponente manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
- **Art. 53 -** O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.
- **Art. 54 -** As demais proponentes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **Art. 55 -** A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **Art. 56** Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame $\grave{a}(s)$ proponente(s) vencedora(s).

4) DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA



Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 Fone: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- **Art. 57 -** Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar(em) o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo VI**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Capítulo XIV**, deste Edital.
- **Art. 58 -** No ato de formalização do contrato, deverá a proponente vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.
- Art. 59 O contrato terá vigência de 120 (Cento e vinte) dias a partir de sua assinatura .
- **Art. 60 -** Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a proponente subseqüente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

5) DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **Art. 61 -** A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- **Art. 62 -** A rescisão contratual poderá ser:
- I determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- **II -** amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

6) DAS PENALIDADES

- **Art. 63 -** A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. **Parágrafo único -** Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela proponente após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.
- **Art. 64 -** A penalidade de multa, prevista no **art. 63** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.
- **Art. 65 -** A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela proponente vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6° c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **Art. 66 -** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a proponente, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 67 -** Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone 49-3542-1222, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- **Art. 68 -** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as proponentes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail)**, **número de telefone e fax**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.
- **Art. 69 -** A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.
- **Art. 70 -** Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Erval Velho, SC, não serão consideradas como motivos para impugnações.
- **Art. 71 -** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.
- **Art. 72 -** No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
- I adiada a abertura da licitação;
- II alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
- **Art. 73 -** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Herval D'Oeste, SC, excluído qualquer outro.

8) DOS ANEXOS DO EDITAL

- **Art. 74 -** Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- I Anexo I MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- **II Anexo II** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- III Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4°, DA LEI N° 10.520/2002;
- IV Anexo IV RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO;
- **V Anexo V ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**
- VI Anexo VI MINUTA DE CONTRATO;

Erval Velho/SC, 26 de outubro de 2015.

Walter Kleber Kucher Junior Prefeito Municipal

Rua Nereu Ramos, № 204, Centro, Erval Velho, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 028/2015

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:	
À Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC	
Credenciamos o(a) Sr.(a)	
Cédula de Identidade nº e do CPF nº	, a participar da
licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Erval Velho	
Nº 028/2015, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL	
pronunciar-se em nome da empresa	
como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos certame.	s os demais atos inerentes ao
cerume.	
Local, de a	le 2015.
(nome e assinatura do responsável l	

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº028/2015

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social: Endereço: Cidade/Estado: CNPJ:		
	<i>DECLARAÇÃO</i>	
Ref.: PREGÃO Nº 028/2015		
A empresa, por do CPF nº, DE no 8.666, de 21 de junho de 1993, não emprega menor de dezoito anos menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de desesseis anor, a partir de deses anor, a partir de de deses anor, a partir de de deses anor, a	acrescido pela Lei nº 9.854, d e em trabalho noturno, perigos	e 27 de outubro de 1999, que o ou insalubre e não emprega
	eso afirmativo, assinalar a ress	
Local, de	de 2	2015
	assinatura do responsável lego arteira de identidade e órgão e	



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 028/2015

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI N^o 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (<u>pelo lado externo</u>) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

esa, inscrita no	de julho de 2002, a empres
, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de	CNPJ sob o nº
$EG ilde{A}O$ N^o 028/2015, instaurado pela Prefeitura Municipal de Erva	habilitação exigidos no PRE
	Velho, SC.
de de 2015.	Local,

(nome e assinatura do responsável legal) (número da carteira de identidade e órgão emissor)



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 028/2015

ANEXO IV

RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Item	Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Máximo
1	Agente de Serviços Gerais I	cargo	01	R\$ 1.500,00
1	Auxiliar Técnico em Edificações	cargo	01	R\$ 1.500,00
1	Médico Veterinário	cargo	01	R\$ 1.500,00
1	Professor de Educação Musical	cargo	01	R\$ 1.500,00
1	Professor de Ingles	cargo	01	R\$ 1.500,00



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

PREGÃO Nº 027/2015

ANEXO V

MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº....../2015

Termo de contrato de **Contratação de Serviços Especializados para Elaboração**, **Organização e aplicação de Processo Seletivo**, que fazem entre si o Município Erval Velho, SC e a empresa, vencedora do Pregão nº 028/2015 (processo

licitatório n	o.° 048/2015)
CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.
CONTRATADA:	CNPJ sob n.º, com sede a Rua, inscrita no de cidade de, neste ato representada pelo seu, Sr, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará Serviços Especializados para Elaboração, Organização e aplicação de Processo Seletivo, tudo conforme Processo Licitatório nº 048/2015 na modalidade de Pregão 028/2015, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, é de 75 (setenta e cinco) dias, sendo que os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias serão usados para a elaboração do Edital, as inscrições e homologações das inscrições, conforme o estabelecido no Edital. Os 30 (Trinta) dias seguintes serão usados para a aplicação das provas e testes práticos, correção das provas, elaboração da lista dos classificados/aprovados, acompanhamento e analise dos recursos e divulgação da lista final dos classificados para homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de, a ser repassado ao CONTRATADO ao término do processo seletivo, ou seja, após a homologação. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% sobre o valor total do contrato, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo primeiro. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo segundo. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 3ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços ora contratados e descritos na Cláusula 1ª, serão desenvolvidos e executados sob a total responsabilidade da CONTRATADA, a qual se compromete a elaborar as provas, aplicá-las,



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

corrigi-las. No final das provas, elaborar uma relação detalhada das notas obtidas por cada candidato, por ordem de classificação e por categoria profissional. Para operacionalizar o Teste Seletivo, a CONTRATADA se obriga a oferecer os fiscais para as provas escritas e práticas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Da PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO-SC

- Publicar o Edital do Teste Seletivo:
- Repassar à CONTRATADA os recursos financeiros previstos na Cláusula nº 3;
- Constituir Comissão Municipal para presidir o processo de seleção do Teste Seletivo, para avaliar e homologar as inscrições dos candidatos;
 - Disponibilizar local para a execução das provas escritas e práticas.

Da CONTRATADA

- Elaborar o Edital que será submetido a aprovação da contratante;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e homologados pela Comissão Municipal;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e homologados, distribuindo-os por salas;
- Elaborar as provas escritas e práticas, aplicá-las e corrigi-las;
- Elaborar a relação dos candidatos aprovados, na prova escrita, por cargo/categoria profissional, em ordem de classificação;
- Elaborar a relação final dos aprovados, após os recursos, se houver, por cargo/categoria profissional, em ordem de classificação;
- Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação sobre o Teste Seletivo que lhe for solicitada, exceto àquelas informações sigilosas;
- Fornecer ao CONTRATANTE, Nota Fiscal de Prestação de Serviço referente ao pagamento efetuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Contrato o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato também poderá ser cancelado por qualquer das partes contratantes, desde que seja seguido os seguintes procedimentos:

- que o interessado comunique suas intenções por escrito e até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;
- caso os serviços já estejam sendo executados, ou havendo pendências, o CONTRATANTE estará obrigado a pagar pelo que já foi realizado. As partes definirão, através de um "Termo de Encerramento de Contrato", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de contrato tem vigência de 120 (Cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Prefeitura Municipal de Erval Velho - SC providenciar, à sua conta, a publicação do



RUA NEREU RAMOS, № 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000 FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras @ervalvelho.sc.gov.br CNPJ nº 82.939.422/0001-91

extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município e/ou afixar o Edital do Teste Seletivo no Mural Municipal.

Fica eleito o foro da Comarca de Herval D' Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida existentes, no contrato.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Erval Velho, SC, de de 2.015	
Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal.	,
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome:CPF:
Visto Jurídico	

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO/2015.

Processo Seletivo

Cargo	
Agente de Serviços Gerais I	
Auxiliar Técnico em Edificações	
Médico Veterinário	
Professor de Educação Musical	
Professor de Ingles	